

Parecer CGIM

Processo nº 318/2021/FMDRS

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Assunto: Solicitação de contratação para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos e máquinas próprias pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 318/2021/FMDRS/CPL - Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 05 de dezembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 15 de dezembro de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos e máquinas próprias pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 318/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 1042-1048), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1049), Notas de Pré-Empenhos (fls. 1050-1077), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1078), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 1079), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1080-1108), Convocação para Celebração dos Contratos e Contratos (fls. 1109-1135/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1136-1173), Despacho da CPL à CGIM para análise acerca dos Contratos (fls. 1174), Requerimento CGIM (fls. 1175-1176), Documentos juntados pela CPL (fls. 1177-1180) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 1181).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:



“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:



“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, AUGUSTO SILVA EIRELI, BORRACHARIA TORRES EIRELI, MINAS SUL TORNEADORA LTDA e NELIO AUTOMOTIVA LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preços com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinadas em 04 de março de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 17 de março de 2022 (fls. 829-839).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, consta no processo Solicitação de contratação das empresas AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, AUGUSTO SILVA EIRELI, BORRACHARIA TORRES EIRELI, MINAS SUL TORNEADORA LTDA e NELIO AUTOMOTIVA LTDA nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.



Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria do Município, encontra-se nos autos os documentos ora solicitados (fls. 1177-1180).

A contratação fora formalizada, respectivamente, através do Contrato nº 20229211 (fls. 1110-1115), Contrato nº 20229212 (fls. 1116-1120/verso), Contrato nº 20229213 (fls. 1121-1125), Contrato nº 20229214 (fls. 1126-1129/verso) e Contrato nº 20229215 (fls. 1130-1135/verso), devendo ser publicado seus extratos, conforme os ditames legais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

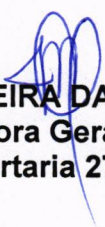
CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de dezembro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral do Município
Portaria 272/2021